

PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19

versão 4.0 [1] de 1 de setembro de 2021

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia a 11 de março de 2020, o Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias, no âmbito da educação, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, no ano letivo precedente, de forma a conter a propagação desta doença.

A situação pandémica mantém-se ativa, pela presença do vírus na comunidade pública, no entanto, o Governo decretou o regime de processo de ensino e aprendizagem presencial como o regime regra para o ano letivo 2021/2022. Assim, mantém-se a necessidade de implementar um conjunto de medidas excecionais nos estabelecimentos de educação e de ensino de forma a evitar a infeção e a propagação do vírus na comunidade.

No seguimento deste conjunto de medidas excecionais para o ano letivo 2021/2021, bem como pela necessidade de atender às atuais recomendações da Direção Geral de Saúde com o objetivo de proteger toda a comunidade educativa, a Administração do Instituto Duarte de Lemos aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da doença COVID-19.

A versão 4.0 do Plano de Contingência representa a primeira atualização do plano, após o início do ano letivo de 2021/2022, pela necessidade de definir e reajustar algumas das medidas de prevenção e controlo da transmissão e normas de funcionamento agora definidas pela Direção Geral de Saúde através da publicação do *Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar 2021/2022*.

¹ No caso de alterações pontuais ao plano, cada nova versão deverá ser numerada aumentando uma unidade no segundo algarismo. No caso de alterações substanciais, a nova versão deverá ser numerada aumentando uma unidade ao primeiro algarismo e recomeçando no 0 o segundo algarismo.

O plano de contingência visa preparar os estudantes, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes na gestão de risco de infeção e na adoção de mecanismos de controlo da propagação do vírus na presença de eventuais casos de doença na escola, minimizando igualmente o seu impacto na comunidade IDL. As medidas contidas neste plano têm como base os princípios de evidência e conhecimento científico, bem como a evolução da situação epidemiológica.

Este plano contém seis componentes: (i) coordenação do plano e das ações, (ii) enquadramento COVID-19, (iii) prevenção da infeção por SARS-CoV-2, (iv) reação em caso de suspeita de infeção no recinto escolar, (v) reação em caso de confirmação de infeção COVID-19 fora do estabelecimento de ensino, (vi) implementação de medidas e modo de atuação perante um caso confirmado de COVID-19, (vii) atuação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa, (viii) disposições finais e (ix) anexos.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente, pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes de acordo com a evolução da situação pandémica.

(i) Coordenação do plano e das ações

1. A coordenação do plano de contingência é da responsabilidade de Ana Rita Roque, psicóloga e coordenadora do Programa Educação para a Saúde, que poderá ser contactada em qualquer momento para 925 974 545 e/ou ana.roque@idl.edu.pt. Em caso de ausência será responsável António Pinho, Diretor Pedagógico do colégio, cujo contacto é o 925974562 e/ou antonio.pinho@idl.edu.pt.
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao ponto focal do colégio, que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os Aliados na Educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto da coordenadora/ponto focal.
4. Cada líder intermédio é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.

(ii) Enquadramento COVID-19

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS contida no atual *Referencial Escolas* relativamente à COVID-19:

Considera-se que a COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Com base na evidência científica atual, este vírus tem um período de incubação de 2 a 14 dias e transmite-se principalmente através de:

- **contato direto:** disseminação de gotículas respiratórias que podem ser inaladas ou entrarem em contato com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas;
- **contato indireto:** contato das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Definição de caso COVID-19 (Norma nº 020/2020 de 09/11/2020):

Critérios Clínicos	Critérios Epidemiológicos	Critérios Imagiológicos	Critérios Laboratoriais
i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual; ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível; iii. Dispneia/dificuldade respiratória sem outra causa atribuível; iv. Anosmia de início súbito; v. Disgeusia ou ageusia de início súbito.	Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios nos 14 dias antes do início de sintomas: i. Contacto com um caso confirmado de COVID-19; ii. Residente ou trabalhador numa instituição onde se encontrem pessoas em situações vulneráveis (Estrutura	i. Na radiografia do tórax: hipotransparências difusas, de contornos irregulares, com distribuição bilateral periférica e/ou subpleural, com predomínio nos lobos inferiores, e/ou consolidação com distribuição periférica e basal. ii. Na tomografia computadorizada do tórax: hipodensidades em vidro	i. Detecção de ácido nucleico (RNA) de SARS-CoV-2 através de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) em pelo menos uma amostra respiratória; ii. Detecção de antígeno de SARS-CoV-2 através de Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) em pelo menos uma

	Residencial para Pessoas Idosas, Estabelecimento prisional, Abrigo, Casa de Acolhimento ou instituição equiparada) e onde existe transmissão documentada de COVID-19; iii. Exposição laboratorial não protegida a material biológico infetado/contendo com SARS-CoV-2.	despolido, com uma distribuição periférica e subpleural; consolidações segmentares multifocais, com distribuição predominante subpleural ou ao longo dos feixes broncovasculares; consolidação com sinal de halo invertido, sugerindo pneumonia organizativa.	amostra respiratória, realizados nos termos da Norma 019/2020 da DGS.
Classificação do Caso de COVID-19:			
Caso Possível	Pessoa que preencha os critérios clínicos.		
Caso Provável	Pessoa que preencha um dos seguintes critérios: i. Critérios clínicos e critérios epidemiológicos; ou ii. Critérios clínicos e critérios imagiológicos.		
Caso Confirmado	Pessoa que preencha os critérios laboratoriais.		

(iii) Prevenção da infeção por SARS-CoV-2

A partir da presente data é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes da escola:

1. O uso adequado de máscara comunitária certificada ou cirúrgica por qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade e estudantes do 2º ciclo de ensino, independentemente da sua idade (Orientação nº 005/2021 da DGS);
2. As crianças dispensadas do uso de máscara, bem como as restantes pessoas, deverão sempre tapar a boca e o nariz com o braço quando espirrarem ou tossirem;
3. Desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar através do dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) disponibilizado;
4. Desinfetar os sapatos passando sobre o tapete com solução virucida na entrada das instalações;
5. Lavar as mãos muito bem e frequentemente;

6. Não partilhar objetos nem comida;
7. Não entrar no espaço escolar se tiver febre (temperatura corporal $>38,0^{\circ}\text{C}$), tosse, dificuldade respiratória, perda completa do olfato e/ou distorção do paladar;
8. Contactar imediatamente Ana Rita Roque, coordenadora do plano, através do 925 974 545 se tiver febre, tosse, dificuldade respiratória, perda completa do olfato e/ou distorção do paladar estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade do colégio no exterior;
9. Não poderá entrar no recinto escolar qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse, dificuldade respiratória, perda completa do olfato e/ou distorção do paladar. Caso se trate de criança ou estudante menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para a escola), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito neste plano.

Medidas Gerais:

1. Existência de circuitos de entrada e de saída para os diferentes grupos/ciclos de ensino, permitindo uma melhor orientação espacial dos estudantes e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz dos espaços e minimização do risco de contágio (Figuras 1, 2, 3 e 4).



Figura 1. Entrada do recinto escolar e distribuição dos diferentes circuitos.

Indicação do circuito 1 que se destina aos docentes, colaboradores não docentes, aliados na educação e visitantes e do circuito 2 para entrada e saída das crianças do Pré-escolar. Outros circuitos à direita.



Figura 2. Circuito de entrada e saída dos estudantes do 1º ciclo.

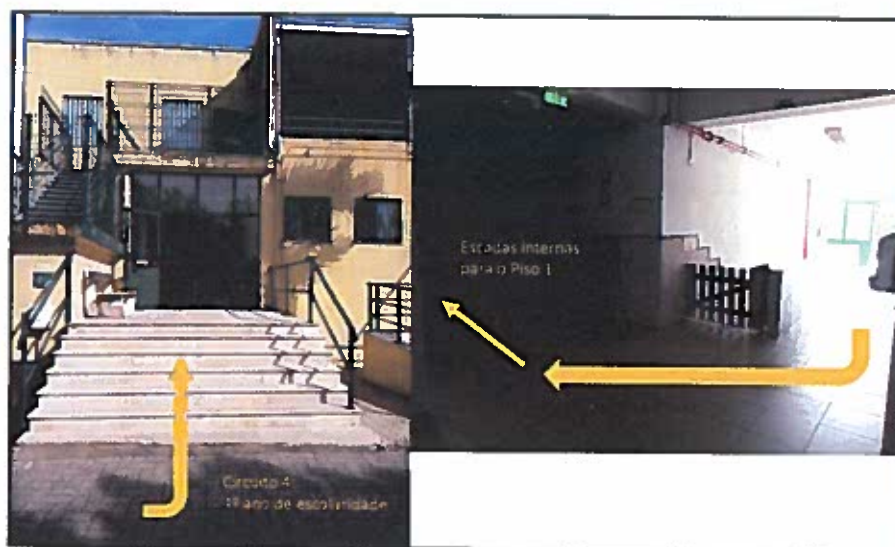


Figura 3. Circuito 4 destinado aos estudantes do 4º ano de escolaridade.





Figura 4. Circuito 5 destinado aos estudantes do 2º e 3º ciclos de ensino.

2. Manter uma articulação estreita com as entidades de saúde competentes para uma atualização contínua de informação e recomendações.
3. Partilhar informação atualizada com a comunidade educativa (estudantes, docentes e trabalhadores não docentes, aliados na educação) através da via digital ou da afixação em locais visíveis do recinto escolar.
4. Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.
5. A articulação entre escola-família, com exceção do ensino Pré-escolar, deverá ocorrer diariamente à entrada do recinto escolar, mantendo o distanciamento físico recomendado e veiculada ou complementada, via telefone ou por meios digitais.
6. A escola procurará garantir as condições necessárias para o cumprimento das recomendações de distanciamento físico.
7. Pessoas externas ao processo educativo (ex.: fornecedores) devem ponderar se é imprescindível a entrada no recinto escolar que, em caso de necessidade, poderão entrar evitando o contato com as crianças, estudantes e pessoal docente.
8. Garantir o cumprimento da utilização de máscaras para acesso e permanência no recinto escolar, pelo pessoal docente e não docente, pelos estudantes a partir do 2º ciclo de ensino básico e ainda Aliados na Educação, fornecedores e outros elementos externos.

Medidas de Saúde e Bem-estar:

1. O estudante deverá permanecer na escola por um período estritamente necessário.
2. De modo a garantir o bem-estar e a saúde em geral, e numa perspetiva preventiva, só devem frequentar a escola os estudantes, docentes e não docentes que se encontrem em boa saúde.
3. Toda a comunidade escolar deve assumir uma atitude responsável, evitando o disfarce dos sintomas febris e/ou outros, no início do dia escolar, de modo a poder-se interpretar, objetivamente, o seu estado de saúde.
4. Em caso de doença (ou sintomas suscetíveis de COVID-19), o estudante será entregue aos cuidados do Aliado na Educação, salvo se for considerado caso provável pelas Autoridades de Saúde, onde se seguirão as instruções dadas. Apenas após o tratamento e recuperação devida a criança pode regressar à escola, mediante observação clínica e respetiva declaração médica.

Medidas Pedagógicas:

1. A escola dispõe de protocolos de implementação para os diferentes regimes de ensino, presencial, misto ou não presencial.
2. Será dada prioridade para o regime presencial pelos estudantes até ao final do 2º ciclo de ensino e aqueles para os quais não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores e/ou a escola considere ineficaz o regime misto e não presencial, nomeadamente, estudantes com medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem.

Medidas de Organização de Espaço:

1. Os alunos serão organizados internamente em três grupos em função do nível de escolaridade (Educação Pré-escolar, 1º ciclo, 2º e 3º ciclos) que terão, sempre que possível, intervalos letivos e períodos de refeições distintos de forma a evitar o contacto com os restantes grupos (Anexo 2).
2. Os estudantes e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em espaços específicos de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.

Ana Roque  

3. Foram definidos circuitos (Figuras 1, 2, 3 e 4) e procedimentos no interior do colégio de forma a promover o distanciamento físico, nomeadamente, no percurso desde a entrada do recinto escolar até ao corredor interior de acesso às salas, uso de casas de banhos específicas e Restaurante.
4. Será privilegiada a utilização de salas ou espaços mais amplos e arejados.
5. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
6. Sempre que possível, deve ser privilegiada as atividades em espaços abertos.
7. Foram removidos das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
8. O refeitório passou a dispor dos seguintes procedimentos específicos de prevenção (Figura 5):
 - períodos de almoço desfasados entre os diferentes grupos/ciclos de ensino respeitando as regras de distanciamento e lotação atualizada do espaço (50% da sua lotação máxima);
 - lugares marcados em disposição zig-zag de forma a garantir pelo menos um lugar de distanciamento entre as pessoas;
 - lavagem/desinfeção das mãos antes e após o almoço;
 - utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
 - talheres e guardanapos fornecidos dentro de embalagem;
 - higienização e desinfeção de mesas e cadeiras após cada utilização.



Figura 5. Organização do espaço do Restaurante.

Organização Escolar Educação Pré-Escolar:

1. Será estabelecida uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as presentes orientações, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar (OCEPE) sem desvalorizar o bem-estar não só físico, mas também cognitivo e emocional das crianças, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.
2. A educadora deverá conversar com as crianças sobre as novas regras de convivência social, alterações das rotinas e projetos a desenvolver no contexto atual, ouvindo as suas opiniões e sugestões.
3. As crianças não devem levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
4. As crianças serão entregues e recebidas pelo seu Aliado na Educação, ou por pessoa por ele designada, no jardim lateral ou dentro do edifício no limite máximo da porta verde do corredor da sua sala.
5. A entrega da criança dentro do recinto escolar deverá ser realizada até às 9h15 e a saída a partir das 16h00. Fora deste horário, o Aliado na Educação, ou a pessoa por ele designada, deverá tocar à campainha e aguardar fora do recinto escolar até que um elemento da equipa se desloque ao portão principal para receber ou entregar o seu educando.
6. Cada criança deve trazer um estojo/caixa com o seu próprio material, como marcadores, lápis, lápis de carvão, borracha, afiadeira, tesoura, cola, fita cola, etc.
7. Será garantido a existência do restante material individual necessário para cada atividade ou a desinfecção do mesmo entre utilizações.
8. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, privilegiando o trabalho em pequenos grupos, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
9. Cada criança deve ter um saco com duas mudas de roupa que fica na escola. Sempre que aplicável, as peças de roupa sujas ou outros utensílios a devolver aos Aliados na Educação devem ir para casa em saco descartável, fechado.
10. Será evitado o aglomerado de crianças nas idas à casa de banho, sendo a turma dividida em pequenos grupos.
11. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para garantir que o fazem de forma correta.

Ana Roque  

12. As refeições das crianças do Pré-escolar são feitas em sala própria e os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre as crianças.
13. Serão assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas por técnicos e/ou docentes de intervenção precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, em estreita articulação com o educador e restantes intervenientes.

Organização Escolar dos Ensinos Básico e Secundário:

1. Qualquer estudante com 10 ou mais anos de idade e estudantes do 2º ciclo de ensino, independentemente da sua idade terão de utilizar máscara no recinto escolar (Orientação nº 005/2021 da DGS);
2. Nas crianças com idade entre os 6 e 9 anos, e para todas as que frequentam o 1º ciclo do ensino básico independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada desde que:
 - as crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta;
 - seja garantida a supervisão por um adulto.
3. As aulas de cada turma decorrerão, sempre que possível, na mesma sala e com o lugar/mesa fixo por aluno.
4. Nas salas as mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação e garantindo o distanciamento físico entre estudantes e estudantes/docentes de, pelo menos 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas (Figura 6).



Figura 6. Exemplos da disposição de mesas individuais nas salas de aula.

5. Pode-se optar por outro tipo de organização do espaço, mas evitando sempre uma disposição que implique ter estudantes virados de frente uns para os outros e sem distanciamento.
6. As atividades desportivas, bem como outras atividades que impliquem maior contacto físico, devem ser planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor. O ginásio e o campo exterior destinados à prática desportiva serão utilizados alternadamente de forma a garantir a melhor desinfeção dos espaços e equipamentos.

(iv) reação em caso de suspeita de infeção COVID-19 no recinto escolar

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente Ana Rita Roque, psicóloga e coordenadora do Programa de Educação para a Saúde, ponto focal do colégio, através do 925 974 545.
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a Sala de Isolamento, que fica junto às casas de banho no Ponto Reunião, pelo percurso interno mais curto a partir da sua localização.
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de estudante menor) para a área de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.

Ana Roque

4. Enquanto em uso é vedado o acesso à área de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for estudante menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
5. Tratando-se de uma criança/estudante é imediatamente avisado o Aliado na Educação que deve comparecer o mais depressa possível e deslocar-se, preferencialmente, em veículo próprio.
6. Já na área de isolamento, o Aliado na Educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e procede de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde. Em caso de necessidade, o coordenador do plano ou o diretor do colégio podem realizar o contacto telefónico, mediante prévia autorização do Aliado na Educação.



Figura 7. Área de isolamento

7. Na sequência da triagem telefónica com o SNS24 define-se que:
 - o se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19, a criança/estudante será entregue aos cuidados do Aliado na Educação e apenas após o tratamento e recuperação devida, a criança pode regressar à escola, mediante observação clínica e respetiva declaração médica. Neste caso terminam os procedimentos previstos no âmbito do Plano de Contingência para COVID-19.
 - o se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19, será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

- **Vigilância clínica e isolamento no domicílio;**
- **Avaliação clínica nas áreas dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários;**
- **Avaliação clínica em áreas dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Serviço de Urgência dos hospitais**
- **Intervenção da emergência médica pré-hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes do INEM.**

8. Após resolução do incidente deverá ser preenchido o formulário interno de ocorrência e arquivado no Secretariado.

NOTA: A Autoridade de Saúde Local competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de ensino, independentemente se o Aliado na Educação contactou ou não o SNS24 ou outras linhas criadas para o efeito.

9. O SNS24 ou a Autoridade de Saúde Local:

- o **prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;**
- o **esclarece o caso possível ou provável, se for um adulto ou o Aliado na Educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda a confirmação laboratorial.**
- o **a deslocação para casa, para os serviços de saúde ou local de testagem deve ser feita em viatura própria ou em viatura do Aliado na Educação em caso de menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma alternativa em viatura de transporte individual e não em transportes públicos coletivos. Durante o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas.**
- o **procede à avaliação do risco e informa sobre os procedimentos a adotar.**

10. Caso a Autoridade de Saúde Local considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- o **determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados.**

Ana Roque  

o determinar a **monitorização dos sinais e sintomas** do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal duas vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma DGS n.º 004/2020; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS24.

11. **Após confirmação laboratorial do caso**, a Autoridade de Saúde Local prossegue com a investigação epidemiológica através do **inquérito epidemiológico, rastreio de contactos, avaliação de risco e comunicação das situações** que requerem intervenção comunitária à Equipa da Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de Surtos.
12. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar de acordo com a avaliação de situação/risco** efetuada, nomeadamente, isolamento profilático no domicílio; vigilância clínica; limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS); acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados (preferencialmente com um adesivo/atilho) e colocação dos mesmo em contentores de resíduos coletivos.

(v) reação em caso de confirmação de infeção COVID-19 fora do estabelecimento de ensino

1. Perante a confirmação de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o colégio, será de imediato ativado todos os procedimentos constantes do Plano de Contingência e deverá ser informado o ponto focal e coordenador do plano.
2. O ponto focal ou o diretor do colégio contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local a informar da situação.
3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica através do **inquérito epidemiológico, rastreio de contactos, avaliação de risco e comunicação das situações** que requerem

intervenção comunitária à Equipa da Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de Surtos.

4. O rastreio de contactos será iniciado preferencialmente nas 24 horas seguintes à confirmação do caso positivo, incluindo os contactos na escola, os coabitantes e contatos de outros contextos que possam ser relevantes.
5. De acordo com a avaliação situação/risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar.

(vi) Implementação de medidas e modo de atuação perante um caso confirmado de COVID-19

Medidas individuais a aplicar aos contatos

1. Em concordância com a Norma nº 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contatos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

2. Os **contactos de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **isolamento profilático no domicílio** ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde Local, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos nº 2836-Λ/2020 e/ou nº 3103-Λ/2020);
- **teste laboratorial molecular (TAAN)** para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas nº 015/2020 e nº 019/2020 da DGS;
- **vigilância ativa na Plataforma Trace Covid durante 14 dias**, desde a data da última exposição;
- perante teste negativo e assintomático deve repetir o teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma nº 015/2020 na última redação e permanecer em isolamento profilático e vigilância ativa durante 14 dias desde a data da última exposição.

NOTA: os coabitantes dos contactos são equiparados a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

Ana Roque  

3. Os **contactos de baixo risco** ficam sujeitos aos seguintes procedimentos:
- o **vigilância passiva durante 14 dias** desde a data da última exposição;
 - o cumprimento da Orientação n.º 10/2020 “**Distanciamento Social e Isolamento**” da DGS;
 - o **automonitorização e registo diário de sintomas** compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
 - o **limitar os contactos com outras pessoas**, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex.: trabalho, escola, casa) e adotar as medidas preventivas em permanência;
 - o contactar o SNS24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
 - o **efetuar teste laboratorial molecular (TAAN)** para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).
4. O rastreio de contactos será iniciado preferencialmente nas 24 horas seguintes à confirmação do caso positivo, incluindo os contactos na escola, os coabitantes e contatos de outros contextos que possam ser relevantes.

Medidas coletivas adotar pelo Estabelecimento de Ensino

1. A Autoridade de Saúde Local pode determinar, além das medidas individuais, outras medidas coletivas aplicar pelo estabelecimento de ensino tais como:
- o encerramento de uma ou mais turmas;
 - o encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de ensino;
 - o encerramento de todo o estabelecimento de ensino(*);
 - o sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde Local, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.
2. Após determinação de isolamento profilático, os **contatos de baixo risco e/ou os contatos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático**, retomando a respetiva atividade letiva.

(*O encerramento de todo o estabelecimento de ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Medidas adotar face a um cluster ou surto

1. A Autoridade de Saúde Local deve realizar uma minuciosa avaliação de risco efetuada caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de ensino se insere, as condições do mesmo, assim com a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.
2. O quadro em baixo apresenta as medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar.

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none">○ isolamento dos casos;○ rastreio de contactos;○ isolamento profilático dos contactos de alto risco;○ realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
B	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none">○ encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;○ encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none">○ alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de ensino em situações de elevado risco. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com

base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade. Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excepcionais para contenção de surtos e casos.
--

(vii) atuação em caso de isolamento profilático de algum membro da comunidade educativa

1. Em caso de isolamento profilático de um docente, o modo de acompanhamento das suas crianças/estudantes será determinado pelo diretor pedagógico.
2. Em caso de isolamento profilático de um estudante, compete ao professor titular de turma/diretor de turma, em articulação com o diretor pedagógico e o Aliado na Educação, definir tarefas a desenvolver pelo estudante de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento profilático de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pelo diretor pedagógico.

(viii) Disposições finais

O atual plano de contingência será divulgado a todos os colaboradores através de sessão de formação, bem como será divulgada toda a informação considerada necessária ao bom funcionamento do colégio a todos os intervenientes.

Qualquer situação não prevista no presente plano de contingência será alvo de análise e avaliação casuística, sendo que todas as decisões/intervenções a levar a cabo primam, de forma inequívoca, pela salvaguarda da saúde e bem-estar das crianças, estudantes, participantes e colaboradores do IDL e pelo normal funcionamento dos seus serviços.

Não obstante da recomendação atual de distanciamento físico, não podemos descurar a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar, percebendo a relevância das interações e relações que estabelecem com os adultos e com os seus pares, na promoção de um desenvolvimento ajustado.

A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Assim sendo a saúde de todas as crianças/estudantes da nossa comunidade escolar é da responsabilidade de todos os pais/Aliados na Educação e colaboradores do IDL. Só com a colaboração e compreensão de todos será possível garantir o bem-estar de todos os elementos da comunidade educativa.

A Coordenadora do Plano

O Diretor Pedagógico

A Administração

Ana Rita Roque

[Assinatura]

Claudio [Assinatura]

[Assinatura]

Referências Bibliográficas

Orientação DGS nº 006/2020

Orientação DGS nº 010/2020

Orientação DGS nº 014/2020

Orientação DGS nº 005/2021

Norma DGS nº 004/2020

Norma DGS nº 015/2020

Norma DGS nº 020/2020

Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar (2021/2022)

Número do SNS 24: 808 24 24 24

(ix) Anexos

Anexo 1: Descritivo dos diferentes circuitos

Anexo 2: Plano de funcionamento (horários a realizar pelos diferentes grupos)

Anexo 3: Fluxograma de atuação perante caso possível ou provável de COVID-19

Ana Roque  

ANEXO 1:

Descritivo dos diferentes circuitos

Circuito 1: Escadaria Principal (frente do edifício)

Docentes, Colaboradores não docentes, Aliados na educação, Fornecedores, Visitantes

Circuito 2: Rampa lateral de acesso ao jardim

Pré-escolar

Circuito 3: Escadas laterais

1º Ciclo

Circuito 4: Escadas das traseiras (de acesso ao corredor dos wc's do Pré-escolar)

4º ano de escolaridade

Circuito 4: Escadas de acesso ao campo superior

2º e 3º Ciclos

Ginásio: Entrada e saída pela porta exterior do edifício

Restaurante: Entrada pela porta junto aos lavatórios do Restaurante e saída pela porta com saída direta para o jardim

Ana Roque  

ANEXO 2:

Plano de funcionamento

(previsão dos horários a realizar pelos diferentes grupos)

PRÉ-ESCOLAR					
Abertura do colégio	Início das atividades letivas	Pausa para almoço/sesta	Início das atividades letivas	Término das atividades letivas	Fecho do colégio
7h30	9h00	11h45	13h30	15h30	19h00

1º CICLO DE ENSINO								
Abertura do colégio	Período letivo da manhã	Intervalo da manhã	Pausa para almoço	Tempo para almoço no Restaurante IDL	Período letivo da tarde	Intervalo da tarde	Término do período letivo	Fecho do colégio
7h30	9h00	10h30/ 10h50	12h20/ 13h50	12h20/ 12h50	13h50	15h20/ 15h50	17h20	19h00

2º e 3º CICLOS DE ENSINO								
Abertura do colégio	Período letivo da manhã	Intervalos da manhã		Pausa para almoço	Período letivo da tarde	Intervalo da tarde	Término do período letivo	Fecho do colégio
7h30	8h45	10h15/ 10h30	12h00/ 12h05	12h50/ 13h30	14h15	15h45/ 16h00	17h30	19:00h

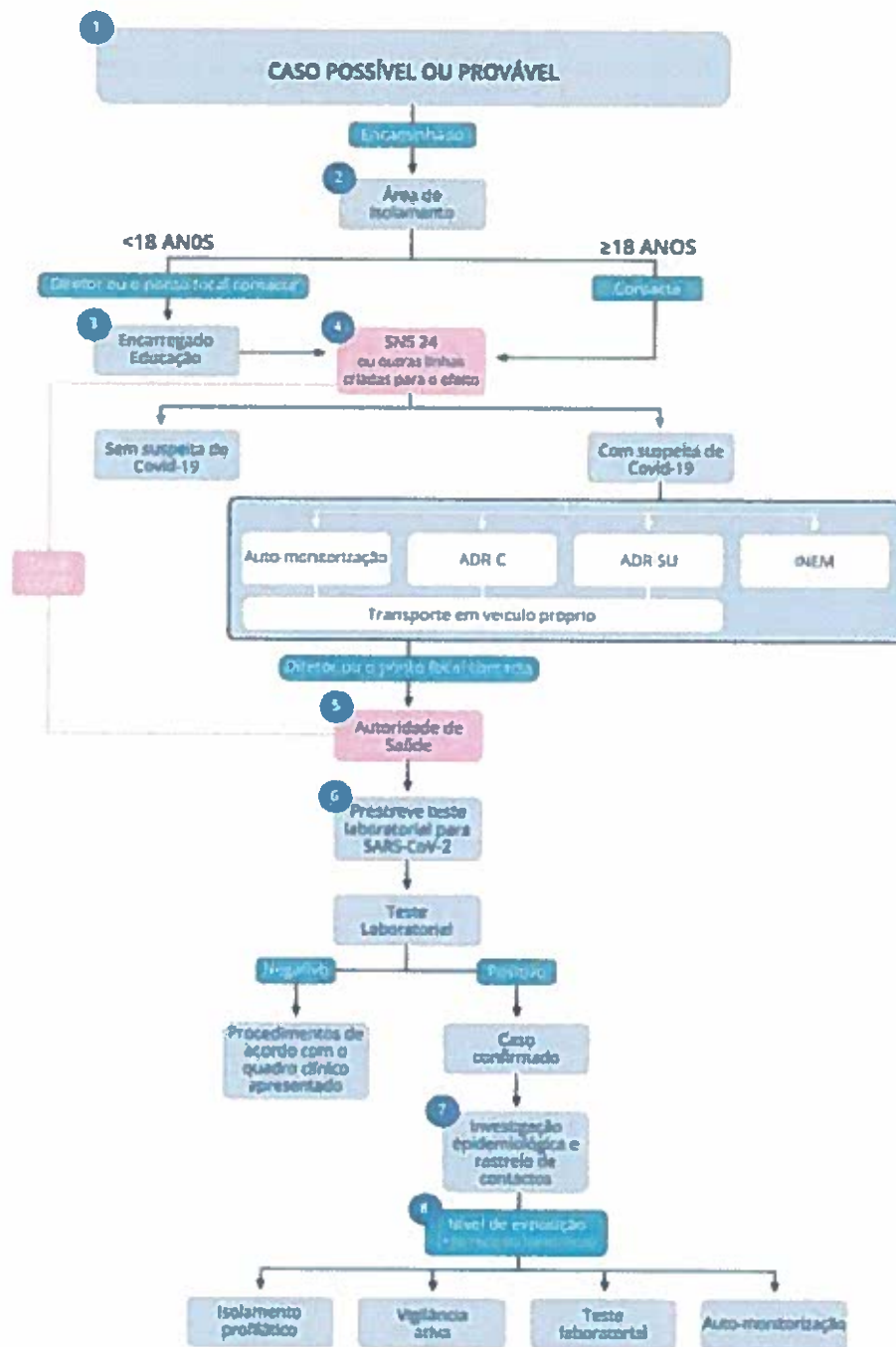
De forma a evitar o cruzamento dos diferentes grupos e ajuntamentos no recinto escolar, os grupos foram distribuídos por diferentes espaços escolares nos horários comuns, devendo os estudantes deslocar-se para os seguintes espaços nos horários de pausa letiva (7h30-8h45, 12:50h-13:50 e 17h30-19h):

	Espaço exterior	Espaço coberto
Pré-escolar	Jardim	Sala
1º Ciclo	Zona junto aos balneários exteriores	Campo exterior coberto
2º/3º Ciclos	Parte da frente e lateral direita do recinto escolar	Campo superior (Piso 1)

Ana Roque  

ANEXO 3:

Fluxograma de atuação perante caso possível ou provável de COVID-19



Ana Roque *[Handwritten Signature]*

